



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

---

LEI N.º 906/2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e dá outras providências".

**O PREFEITO DE CHUVISCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um novo convênio com a Associação Rio -grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, conforme minuta do convênio que segue em anexo.

**Art. 2º**. Para atender os objetivos a que se propõem as partes convenientes, competirá ao Município, sem ônus para a EMATER/RS-ASCAR:

I) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes.

*Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**II)** fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada.

**III)** fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão.

**IV)** designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal ou estagiário, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota.

**V)** assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR.

**VI)** contribuir financeiramente, com a importância mensal de **R\$ 1.666,87** (Hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota.

**VII)** custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da EMATER/RS-ASCAR, durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo Único: O valor da Contribuição mensal devida pelo município ficará limitado, no presente exercício e demais será de duas quotas (2,0).

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Henrique", which is likely the signature of the Mayor of Chuvisca.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º.** O convênio tem validade por um ano, podendo ser renovado pelo período máximo de 60 meses, situação em que será atualizado pela variação do IGPM.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2013

  
Ervino Wachholz  
Prefeito Municipal

CUMPRA-SE;  
REGISTRE-SE;  
PUBLIQUE-SE.

  
José Altair Neugbauer e Silva  
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**MINUTA DO CONVÊNIO**

CONVÊNIO que celebram o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais. O MUNICÍPIO DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob n.º 01.610.869/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, , brasileiro, , CIC sob n.º , residente e domiciliado na Av. 28 de Dezembro, s/n.º, na cidade de Chuvisca/RS - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os n.ºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo seu titular, ..... celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n.º 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000

[prefeitura@chuvisca.rs.gov.br](mailto:prefeitura@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenientes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 2501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo P. Alves", is placed over the contact information.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a: a)ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes; b)fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada; c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão; d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula; e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR; f) contribuir financeiramente, com a importância mensal de R\$ 1.666,87 (Hum mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota; g) custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da EMATER/RS-ASCAR, durante a vigência deste Convênio; e h)o valor da Contribuição mensal devida pelo município ficará limitado, no presente exercício e demais será de duas quotas (2,0).

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Avenida 28 de Dezembro s/nº. Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[prefeitura@chuvisca.rs.gov.br](mailto:prefeitura@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitado, no presente exercício, a 2,0 quota(s).

Parágrafo Quarto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural: I- A EMATER/RS-ASCAR empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados; II- O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA: O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços  
Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro - A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava. Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER/RS-ASCAR prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência: I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada; II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços; III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução. Parágrafo único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA NONA:** Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

Avenida 28 de Dezembro s/nº - Fone/Fax: (51) 3611 7096 - (51) 3671 3501 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
prefeitura@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**CLÁUSULA DECIMA:** Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Instrumento entra em vigor .... , ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã. E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Chuvisca/RS, .....

**MUNICÍPIO DE CHUVISCA**

**EMATER/RS-ASCAR**